



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 24.772.287/0001-36  
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT  
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 126/2016**

**VALIDADE: 21/09/2017**

**PREGÃO: N° 071/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, para atender todas as Secretarias Municipais.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
**CNPJ:** 24.772.287/0001-36  
**ENDEREÇO:** AVENIDA MATO GROSSO, 66 – NE, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS – MATO GROSSO  
**CEP:** 78.360-000  
**TELEFONE:** 65 3382 5100  
**REPRESENTANTE LEGAL:** MAURO VALTER BERFT

**EMPRESA:** M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE - ME  
**CNPJ:** 15.337.202/0001-09  
**TELEFONE:** (65)3661-4877  
**EMAIL:** mlp.comercio@outlook.com  
**ENDEREÇO:** RUA PAU BRASIL, QD 04, CS 03 – BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS – CUIABÁ-MT  
**CEP:** 78.085-200  
**REPRESENTANTE LEGAL:** MARIA DE LOURDES P. ALMEIDA  
**RG:** 566959 SSP/MT  
**CPF:** 487.652.101-82

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 071/2016**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, para atender todas as Secretarias Municipais.**

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Item	Cod item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	27690	200	UNID.	ABSORVENTE C/ABAS 8 UNIDADES	CLIN OFF	1,95	390,00
3	20845	1.000	UNID.	ÁGUA SANITÁRIA - soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de 6 meses). Produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Pode ter ação como alvejante e de desinfetante de uso geral, embalagem de 5 litros	MR	10,97	10.970,00
4	104	600	UNID.	ÁGUA SANITÁRIA, 1 LITRO, PARA LIMPEZA GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	MR	2,25	1.350,00
5	28729	50	UNID.	ALCOOL 70% EM GEL GALÃO DE 5 LT	AUDAX	44,45	2.222,50
6	18107	1.000	LT.	ALCOOL 92,8° 1 LITRO	SANTA CRUZ	5,57	5.570,00
10	34706	40	UNID.	ASSADEIRA GRANDE 55X37,5X5,5 CM Nº5	PANELUX	41,40	1.656,00
11	34707	40	UNID.	ASSADEIRA MÉDIA 41X29X5,7CM Nº3	PANELUX	29,90	1.196,00
13	32538	30	UNID.	BACIA 15 LITROS. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 45 CM, LARGURA: 46,5 CM, ALTURA: 17,5 CM. CAPACIDADE: 15 LITROS	ARQPLAST	5,85	175,50
14	36227	20	UNID.	BACIA CANELADA 10 LITROS - DIMENSÕES: DIÂMETRO: 40,0 CM, ALTURA: 16,5 CM, TRANSPARENTE	JAGUAR	13,00	260,00
18	17766	30	UNID.	BACIA GRANDE DE PLASTICO 30 LITROS	ARQPLAST	10,90	327,00
19	36225	5	UNID.	BACIA PLASTICA 28LTS DE	ARQPLAST	8,80	44,00



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



BOA QUALIDADE							
20	490	5	UNID.	BACIA PLASTICA 32LTS DE BOA QUALIDADE	ARQPLAST	10,90	54,50
23	17157	90	UNID.	BALDE PLASTICO 20LTS	ARQPLAST	8,60	774,00
30	37161	5	UNID.	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM ALÇAS EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO 30 CM E ALTURA DE 14 CM, COM TAMPA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 9,7 LITROS, ESPESSURA MÍNIMA 1,0 MM Nº 30	ASJ	69,90	349,50
38	37166	5	UNID.	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO FUNDINDO, TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDINDO, ALÇAS EM MADEIRA, ESPESSURA MÍNIMA 3,0MM, CAPACIDADE 12 LITROS, POLIDO	ASJ	89,90	449,50
39	37168	10	UNID.	CANECA DE ALUMÍNIO, CABO MADEIRA, CAPACIDADE 3,2 LITROS	ASJ	28,80	288,00
41	21014	60	UNID.	CANECÃO EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA 3.6 LITROS, CABO EM BAQUELITE	ASJ	28,80	1.728,00
42	33341	50	UNID.	CERA LIQUIDA INCOLOR EMBALAGEM DE 5 LITROS COM LACRE. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS - UNIDADE	BIO STAR	23,15	1.157,50
43	21006	80	UNID.	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO, TELADO, FORMATO CILÍNDRICO, FUNDO PLANO, CAPACIDADE PARA 8 LITROS.	ARQPLAST	2,59	207,20
46	37169	1.000	UNID.	COLHER DE SOBREMESA EM AÇO INOX, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 16 CM, COM CABO EM INOX, PRIMEIRA	MARTINOX	1,53	1.530,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				LINHA			
47	1618	800	UNID.	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX COM O CABO EM POLIPROPILENO	MARTINOX	1,55	1.240,00
49	1619	50	UNID.	COLHER SE PLÁST. P/ SOBRE. 50UN.	SERTPLAST	2,75	137,50
50	37171	50	UNID.	CONCHA EM ALUMÍNIO, LINHA HOTEL, PEGADOR EM ALUMÍNIO, CABO COM 36 CM DE COMPRIMENTO, ÁREA ÚTIL COM 10 CM DE DIÂMETRO, RESISTENTE	ASJ	14,20	710,00
56	32536	10	UNID.	CORTADOR DE LEGUMES. FEITO EM ALUMÍNIO POLIDO, MATERIAL DE GRANDE QUALIDADE, QUE CONFERE RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E É IDEAL PARA A FUNÇÃO DE CORTADOR. COM LÂMINAS EM AÇO INOX, QUE ALÉM DE SEREM EFICIENTES, NÃO ENFERRUJAM. MECANISMO MANUAL. 35X20X20XCM	FAK	75,50	755,00
60	1893	50	UNID.	CREME PARA CABELO EMBALAGEM DE 1 KG	SKALA	7,78	389,00
68	17952	40	UNID.	ESCOVA PARA LIMPEZA BASE EM PLÁSTICO COM CERDAS EM NYLON, DIMENSÕES MÍNIMAS 13CM X 6CM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	GUIRADO	2,48	99,20
69	2226	50	UNID.	ESCOVA SANITARIA	GUIRADO	3,62	181,00
70	37174	50	UNID.	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM DIÂMETRO DE 16 CM, PEGADOR EM ALUMÍNIO, CABO COM 54 CM DE COMPRIMENTO	ASJ	23,40	1.170,00
72	20847	1.800	UNID.	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, EM AÇO CARBONO, ABRASIVIDADE FINA, PARA LIMPEZA E BRILHO, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50G, ACONDICIONADO EM	INOVE	1,35	2.430,00



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				FARDO CONTENDO PACOTE COM 8 UNIDADES. PRODUTO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE			
73	32537	1.000	UNID.	ESPONJA METÁLICA INOX DE USO EXCLUSIVAMENTE DOMÉSTICO LIMPEZA PESADA. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNID	INOVE	2,88	2.880,00
75	21135	500	UNID.	FACA DE MESA EM AÇO INOX COM O CABO EM POLIPROPILENO	MARTINOX	1,58	790,00
76	11362	30	UNID.	FACA PARA CARNE DE CABO BRANCO	MUNDIAL	19,80	594,00
80	25132	50	UNID.	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G - PACOTE - fralda descartável de uso adulto, formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, transfer layer e gel super absorvente. Indicado para casos de incontinência forte ou intensa. Composição: camada interna de não tecido, fibras e celulose. Dry Gel (polimero super-absorvente), camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropeno, fios de elastico, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação. Validade de 03 anos após a data de fabricação impressa na embalagem. Pacote com 8 (oito) de unidades de fraldas.cintura: de 115 a 150 cm, peso de 70 a 90 kG	TENA	19,90	995,00
81	23605	50	UNID.	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO M - PACOTE - fralda descartável de uso adulto, formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, transfer layer e gel super absorvente. Indicado para casos de incontinência forte ou intensa. Composição: camada interna de não tecido,	TENA	19,90	995,00



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



				fibras e celulose. Dry Gel (polimero super-absorvente), camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropeno, fios de elastico, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação. Validade de 03 anos após a data de fabricação impressa na embalagem. Pacote com 09 (nove) de unidades de fraldas.cintura: 80 a 115 cm , peso 40 a 70 kg			
82	20850	100	UNID.	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G, COM NO MINIMO 48 UNIDADES	CLIN OFF	48,65	4.865,00
83	20995	100	UNID.	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO GG, COM NO MINIMO 36 UNIDADES	CLIN OFF	38,61	3.861,00
84	20849	100	UNID.	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M, COM NO MINIMO 48 UNIDADES	CLIN OFF	41,94	4.194,00
86	2788	1.000	UNID.	GARFO DE MESA, EM AÇO INOX, MEDINDO 192MM, ESPESSURA 1,60MM, COM VARIAÇÃO DE +/- 2CM	MARTINOX	1,63	1.630,00
94	15910	50	UNID.	ISQUEIRO	HIPER	2,88	144,00
95	10173	6	UNID.	JARRA DE VIDRO PARA AGUA 2 LTS COM TAMPA	MARINEX	19,35	116,10
96	3092	50	UNID.	JARRA PLÁSTICA 2LTS	JAGUAR	7,38	369,00
99	3524	500	UNID.	LIMPA FORNO EASY -OFF 230GR	DIABO VERDE	9,00	4.500,00
100	20309	2.500	UNID.	LIMPADOR MULTI USO EMBAL 500ML	AUDAX	2,97	7.425,00
104	17765	50	UNID.	LIXEIRA DE PLASTICO COM PEDAL 50 LITROS, BOA QUALIDADE	JAGUAR	75,60	3.780,00
106	14568	60	UNID.	LUSTRA MOVEIS FRASCO C/ 200ML, BOA QUALIDADE	AUDAX	2,79	167,40
108	8219	200	UNID.	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM M C/100	TALGE	20,70	4.140,00
109	8220	20	CX.	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM P C/100	TALGE	20,70	414,00
110	10312	60	CX.	LUVA PROCEDIMENTO G – CAIXA - Luva para	TALGE	22,80	1.368,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

				procedimento, luva de látex hipoalergênica levemente pulverizadas, não estéreis, ambidestras; produto de uso único; caixa com 100 unidades. Tamanho G.			
114	4133	30	UNID.	PÁ PARA LIXO, CONFECCIONADO EM METAL GALVANIZADO, COM CABO LONGO	PLASTGRAN	5,30	159,00
118	4161	15	UNID.	PANELA DE PRESSÃO 20LT	ERILAR	414,00	6.210,00
119	13849	20	UNID.	PANELA DE PRESSÃO 7,0LT	PANELUX	93,60	1.872,00
121	37200	10	UNID.	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO COM FECHAMENTO EXTERNO E CAPACIDADE PARA 20,8 LITROS, COM TRAVA DE SEGURANÇA	FUGOR	449,00	4.490,00
126	15074	250	UNID.	PANO DE CHÃO FLANELADO GRANDE, PARA LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60X90CM	XIMBICA	8,80	2.200,00
131	16804	40	UNID.	PAPEL FILME PVC GR	WYDA	4,41	176,40
132	29318	4.000	PCT	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES PICOTADA, EM ROLO, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORSÃO, EMBALAGEM EM PACOTE COM 04(QUATRO) UNIDADES, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 10CMX60M, NA COR BRANCO, COM A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO. PACOTE.	BRISA	4,85	19.400,00
133	30547	1.000	UNID.	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES PICOTADA, EM ROLO, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORSÃO, EMBALAGEM EM PACOTE COM 16(DEZESSEIS) UNIDADES, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 10CMX60M, NA COR BRANCO, COM A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE	BRISA	21,25	21.250,00



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				DO PRODUTO. PACOTE.			
135	20844	600	UNID.	PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, NÃO RECICLADO, BOA ABSORÇÃO, COM 2 DOBRAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 21 X 22,5CM, NA COR BRANCA. PACOTE COM NO MÍNIMO 1000 FOLHAS. PACOTE.	JULLY	12,24	7.344,00
137	37201	15	UNID.	PEGADOR MULTIUSO EM AÇO INOX COM APROXIMADAMENTE 30 CM	PLAZA	14,45	216,75
140	4380	300	UNID.	PILHA ALCALINA AAA PEQUENA, PACOTE COM 2 UNIDADES, BOA QUALIDADE	PANASONIC	7,22	2.166,00
143	4691	60	UNID.	POTE PLÁSTICO EM MATERIAL ATÓXICO, DE BOA QUALIDADE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 05 LITROS	JAGUAR	12,90	774,00
144	29832	45	UNID.	POTE PLÁSTICO EM MATERIAL ATÓXICO, DE BOA QUALIDADE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS	PLEION	19,90	895,50
149	23515	10	UNID.	RALADOR P/ UTILIZAR NA COZINHA DE 4 FACES EM INOX	MIMO	10,50	105,00
160	16805	200	UNID.	SABONETE LIQUIDO 5LT	LIMPER	23,76	4.752,00
161	20840	20	UNID.	SABONETEIRA, COM RESERVATÓRIO, PARA SABONETE LÍQUIDO, CAPACIDADE 900 ML, NAS MEDIDAS MÍNIMAS: 29X12X11CM(AXLXP), DOSADOR COM PRESSÃO, MATERIAL EM ABS, NA COR BRANCA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	PREMISSE	32,40	648,00
162	5229	250	UNID.	SACO DE LIXO 30 LTS PACOTE C/ 25 UNIDADES EXTRA FORTE	ITAQUITU	3,00	750,00
163	38019	500	UNID.	SACO DE LIXO DE 100 LT - FARDO COM 100 UNIDADES EXTRA FORTE	ALPHAPLAST	41,40	20.700,00
164	17461	700	PCT	SACO DE LIXO DE 15 LTS C/	ITAQUITI	1,05	735,00



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				10 UNID.			
165	33342	350	UNID.	SACO DE LIXO DE 50 LT - FARDO COM 100 UNIDADES	ITAQUITI	14,65	5.127,50
168	11368	150	UNID.	SHAMPOO NEUTRO EMBALAGEM DE 500 ML	REALVAZON	8,80	1.320,00
170	20961	60	UNID.	SUPORTE PARA COPOS DESCARTÁVEIS, (CAFÉ, 50 ML), EM AÇO INOX E EPOXI BRANCO OU CRISTAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 COPOS, UNIDADE.	JSN	33,95	2.037,00
175	10215	150	UNID.	TOALHA DE BANHO, MEDINDO NO MÍNIMO 0,70 X 130 CM, 100% ALGODÃO, CORES SORTIDAS.	VENESA	22,50	3.375,00
176	22113	400	UNID.	TOALHA DE ROSTO TAM 0.41X0,70MTS, 100% ALGODÃO NA COR BRANCA	VENESA	7,20	2.880,00
177	5796	200	UNID.	TOUCA DESC. C/ELAST. BR.C/100 DESCARP	BIOSERVICE	14,40	2.880,00
180	24422	250	UNID.	VASSOURA, EM NYLON, BASE RETANGULAR EM MADEIRA LARGURA MINIMA 250MM, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO MINIMO 1100MM DEVENDO CONTER EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE	GUIRADO	6,84	1.710,00

**1.2.1** Totalizando o valor de R\$ 195.211,55 ( cento e noventa e cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos )

**1.3** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 124/2014;

**2.2** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 124/2014.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1** A entrega deverá ser feita em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

**4.2** As entregas deverão ser efetuadas nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pela mesma;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

**5.2** Os produtos fornecidos deverão ser de alta qualidade e não ter validade inferior a 4 meses, contados da data de entrega dos produtos.

**5.3** As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

**5.4** O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**5.5** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**5.6** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**5.7** O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**5.8** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

**5.9** O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**5.10** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da convocação formal;

**6.2** A entrega deverá ser feita em até **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste,



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

**6.3** O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**6.4** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**7.1** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

**II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2** O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

**I** - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

**II** - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

**II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**III** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**IV** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

**V** - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

**VI** - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.2** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**8.3** Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

**8.4** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável designado para este fim ou pelo agente fiscalizador, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**8.5** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

**8.6** O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

**8.7** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**8.8** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

**8.8.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

**10.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**10.1.2** Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**10.1.2.1** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**10.1.2.2** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

**10.1.2.3** Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**10.2** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

**10.3** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

**10.4** Em sendo optante do “**SIMPLES**” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**10.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**10.6** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**10.7** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**10.8** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**10.9** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

**11.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**11.3** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 124/2014;

**11.4** Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

**11.5** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

**11.6** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**12.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**12.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**12.4** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

**12.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

**12.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**13.1** O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

**13.3** Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

**14.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**15.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**15.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**15.4** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

**15.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**15.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

**15.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**15.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**15.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**16.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 071/2016, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 24.772.287/0001-36  
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT  
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 071/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pelos servidores, Sr<sup>a</sup> **ANDRESSA M. ERVILHA RIBEIRO**, servidora Pública, lotado Sec. De Educação, Matrícula funcional nº 3363, Sr. **ALEXANDRE JOÃO SCHIAVO**, servidor Publico, lotado Sec. De Administração, Matrícula funcional nº 3569, Sr<sup>a</sup> **SUZANA ENRIQUE**, servidora Pública, lotado Sec. De Assistência Social, Matrícula funcional nº 1876, Sr<sup>a</sup> **MONIQUE ALENCAR CAETANO**, servidora Pública, lotado Sec. De Finanças, Matrícula funcional nº 2631, Sr<sup>a</sup> **KEULLY CIANY BATISTA G. PINTO**, servidora Pública, lotado Sec. De Des. Econômico, Matrícula funcional nº 1903, Sr<sup>a</sup> **EVÂNIA MARIA BARBOSA**, servidora Pública, lotado Sec. De Esportes, Matrícula funcional nº 2622, Sr<sup>a</sup> **SILVIANE CRISTINA OLEJAS**, servidora Pública, lotado Sec. De Infraestrutura, Matrícula funcional nº 2992, Sr<sup>a</sup> **LETÍCIA ZAWASKI DEMENIGHI**, servidora Pública, lotado Sec. De Saúde, Matrícula funcional nº 3305, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 05 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Mauro Valter Berft**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Maria de Lourdes P. Almeida**  
**Sócia Proprietária**  
**Fornecedor**

**Alexandre João Schiavo**  
Agente Fiscalizador  
CPF nº 009.635.380-55

**Andressa M. E. Ribeiro**  
Agente Fiscalizador  
CPF nº 024.062.301-04

**Susana Henrique**  
Agente Fiscalizador  
CPF nº 006.003.589-76

**Monique A. Caetano**  
Agente Fiscalizador  
CPF nº 024.631.161-45



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



**Keully Ciany B. G. Pinto**

Agente Fiscalizador

**CPF nº 641.438.482-87**

**Evânia M. Barbosa**

Agente Fiscalizador

**CPF nº 960.224.934-04**

**Silviane C. Olejas**

Agente Fiscalizador

**CPF nº 032.194.331-70**

**Letícia Zawaski D.**

Agente Fiscalizador

**CPF nº 017.842.960-07**